



# *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

## **DECRETO Nº 5.962/2020**

### **DISPÕE SOBRE NOVO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais; conferidas pelo inciso VI do art. 60 da Lei Orgânica Municipal; e em especial o que dispõe os Decretos nº. 4593-R e seguintes emitidos pelo Governo do Estado do Espírito Santo, e;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou pandemia (disseminação em nível mundial) do Novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando o plano Estadual de Prevenção e Controle do SARS CoV2;

Considerando os termos dos Decretos Estaduais de combate à pandemia que sempre foram adotados pelo Município, inclusive o que ampliou a flexibilização, com vistas a uma resposta integralizada e eficiente;

Considerando as medidas de combate à pandemia delimitada pela Portaria nº. 100-R de 30 de maio de 2020 da SESA em conformidade com cada grau de risco que o Município se enquadrar;

Considerando o resultado do mapeamento do risco de contágio do COVID-19, realizado nos municípios deste Estado, registrado na Portaria nº. 103-R de 30 de 06 de junho de 2020 emitido pela SESA, que deu por risco moderado o Município de Ibiracú e outros deste Estado.

Considerando o ultimo resultado de mapeamento de risco de contágio do COVID-10, realizado nos municípios deste Estado, na qual alocou o Município de Ibiracú como grau de risco moderado.



# Prefeitura Municipal de Ibiracú

*Estado do Espírito Santo*

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os dias e horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais neste Município, sendo: segunda-feira à sexta-feira, com abertura às 12h00min e fechamento às 18h00min e, aos sábados com abertura às 08h00min e fechamento às 13h00min, exceto o funcionamento dos bares que ficam mantidos somente na forma *delivery*.

**Art. 2º** Ficam estabelecidos os dias e horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de materiais de construção neste Município, sendo: segunda-feira à sexta-feira, com abertura às 10h00min e fechamento às 16h00min e, aos sábados com abertura às 08h00min e fechamento às 13h00min.

**Art. 3º** O descumprimento deste Decreto poderá acarretar ação penal e procedimento administrativo punitivo.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracú, em 20 de agosto de 2020.

**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração em 20 de agosto de 2020.

**LETICIA ROZINDO SARCINELLI PEREIRA**  
**Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos**